

398

Lei número 1.433, de 22 de junho de 1.983

Dispõe sobre o fornecimento de Projetos para moradias econômicas e outras providências.

ARTUR NESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.º

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta o

óis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica caracterizada a moradia econômica, como toda construção de um só pavimento, de uso unifamiliar, destinada a utilização de proprietário, com área edificável de até 60m², com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de enquadramento, piso estrutural de até 1/3 da área total; e a Prefeitura poderá fornecer aos interessados:

- a) Projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) Responsabilidade técnica e efetiva participação na direção da obra por parte de profissional legalmente habilitado;
- c) Ter área de construções conforme os projetos;
- d) Ser unitária não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, fornecerá as plantas com os requisitos mencionados no artigo anterior, aos proprietários que se interessarem em construir moradias econômicas, conforme projetos já elaborados pela Municipalidade.

Artigo 3º - Na planta deverá figurar o nome e assinatura do autor do projeto, com o número da sua carteira expedita pelo CREA, seguida do nome e assinatura do proprietário.

Parágrafo Único - A Prefeitura fornecerá a título de empréstimo, uma placa indicativa, de que se trata da moradia econômica, e será afixada pelo proprietário, em frente à construção.

Artigo 4º - Com o requerimento pedindo aprovação de projeto, a intaressa deve entregar, em duas vias, um Declaratório, de que não é proprietário de outro imóvel, a não ser aquele que pretende construir, e que possui uma renda mensal, não superior a 2 (dois) salários mínimos, vigente da região.

Artigo 5º - Considera-se participação de profissional na moradia econômica a execução das seguintes operações:

Respeito ao 2º.

200

fls.2.

a) - Na área do Projeto:

- 1) Elaboração do projeto arquitetônico em nível de detalhamento suficiente.
- 2) Elaboração do projeto de infra-estrutura e estrutura.
- 3) Elaboração de esboço de instalação elétrica e hidráulica com dimensionamento das redes e localização de fossa séptica, poço absorvente e poço de água potável, se for o caso.

b) - Na área da Construção:

- 1) Definição e acompanhamento do movimento de terra, proveniente-se o escoamento de águas pluviais e a proteção dos viadutos.
- 2) Acompanhamento dos trabalhos de infra-estrutura e estrutura.
- 3) Acompanhamento dos trabalhos de impermeabilização.
- 4) Acompanhamento dos trabalhos de cobertura.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 885, de 19 de outubro de 1973.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., em 22 de Junho de 1983.

ARTUR NESS

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
D. G. da Administração.